

Lei nº 144

Símula: - Modifica artigo de lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

- Lei -

Art. 1º - O artigo 124 da lei nº 30 de

4 de outubro de 1956 (Código Tributário), passa a ter a seguinte redação:

Art. 124 - "Essa cota será paga dentro do prazo de noventa dias, sendo a metade paga na data do término do serviço e o restante no fim do prazo deste artigo, improrrogável sob hipótese alguma". Sendo que para os que desejarem pagar à vista ao término do serviço, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) do custo da obra.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiti, 27 de dezembro de 1965.

José Liberto
Prefeito Municipal